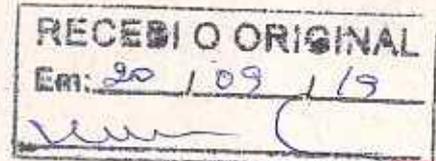
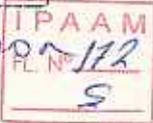




**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



MALVINO SALVADOR



## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N<sup>o</sup> 323/15-02 1<sup>a</sup> Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n<sup>o</sup> 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Eraldo Menezes Xavier.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua João Pessoa, n<sup>o</sup> 3804, Bairro Itaúna II, Parintins-AM

**CNPJ/CPF:** 12.890.817/0001-61

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.363.834-4

**FONE:** (92) 99177-2640

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.0710

**PROCESSO N<sup>o</sup>:** 1021/T/15

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Desembargador João Correa, n<sup>o</sup> 633, Santa Clara, nas coordenadas geográficas 02°37'27,28947"S e 56°43'24,54254"W, Parintins -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o desdobro secundário da madeira – Fabricação de artigos de madeira arqueada e embarcações, manutenção e reparos de embarcações de pequeno porte.

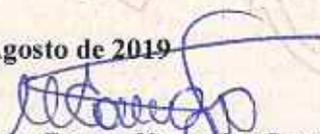
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 643 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 23 de Agosto de 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 323/15-02 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1021/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira em tora nos cursos d'água.
10. Manter a matéria prima florestal organizada por tipo (tora, prancha, tábua, etc.), objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização.
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/N° 21/14).
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença.
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença a comprovação do destino dos resíduos industriais (DOF's com as respectivas Notas Fiscais e comprovantes de doação/venda, no caso de serragem).
16. Os resíduos industriais (costaneiras, cavacos e aparas, etc), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
17. Deverá ser evitado o recebimento de toras ocas provenientes de Plano de Manejo Florestal Sustentável.
18. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA n° 01/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais.
19. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal ( artigo 10° da Lei Estadual n° 2.416/96).
20. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**